



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Belém

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 461/2019

**“ALTERA O ART. 1º DA LEI
377/2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O *caput* do art.1º da Lei nº 377/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS VIDA NOVA**, CNPJ nº 26.452.966/0001-53, para construção e implantação de um Galpão de Triagem de Materiais recicláveis e Reutilizáveis, área de um terreno de propriedade do Município de Belém-PB, localizado à Rua Projetada, S/N, na “Comunidade da Luz”, Belém-PB, medindo 50,00 mts (cinquenta metros) de frente e fundo por 20,00 mts (vinte metros) em ambas as laterais, limitando-se ao norte com Terreno da Prefeitura Municipal de Belém; ao sul com Terreno da Prefeitura Municipal de Belém; ao leste com Terreno da Prefeitura Municipal; e ao oeste com o Terreno da Prefeitura Municipal de Belém.”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 13 de agosto de 2019.

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXVII

Belém, PB, 13 de agosto de 2019

Edição Extraordinária



LEI Nº 461/2019

"ALTERA O ART. 1º DA LEI
377/2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O caput do art.1º da Lei nº 377/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS VIDA NOVA, CNPJ nº 26.452.966/0001-53, para construção e implantação de um Galpão de Triagem de Materiais recicláveis e Reutilizáveis, área de um terreno de propriedade do Município de Belém-PB, localizado a Rua Projetada, S/N, na "Comunidade da Luz", Belém-PB, medindo 50,00 mts (cinquenta metros) de frente e fundo por 20,00 mts (vinte metros) em ambas as laterais, limitando-se ao norte com Terreno da Prefeitura Municipal de Belém, ao sul com Terreno da Prefeitura Municipal de Belém, ao leste com Terreno da Prefeitura Municipal; e ao oeste com o Terreno da Prefeitura Municipal de Belém."

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 13 de agosto de 2019.


RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
Prefeita Municipal

- II. integralidade de serviços de saúde, buscando a promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa devida.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Saúde de Belém compete:

- I. deliberar sobre estratégias e fazer cumprir a Política Municipal de Saúde no âmbito público e privado, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;
- II. fiscalizar, no nível municipal, o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- III. apreciar, aprovar e acompanhar o Plano Municipal de Saúde, fazendo avaliações periódicas inclusive aprovando proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV. acompanhar e fiscalizar o Fundo Municipal de Saúde - FMS, no que se refere a aplicação dos recursos transferidos pelo Governo Federal e Estadual, bem como do orçamento municipal consignados ao Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei que constituiu o Fundo Municipal de Saúde de Belém;
- V. apreciar a movimentação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, bem como pronunciar-se conjuntamente sobre os relatórios de gestão, apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. criar comissões necessárias ao efetivo desempenho do conselho, aprovando, coordenando e supervisionando suas atividades;
- VII. estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de segurança, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança, adolescente e outros;
- VIII. promover a articulação com os setores da Secretaria Municipal de Saúde para garantir a atenção integral à saúde;
- IX. fomentar e acompanhar a formação dos Conselhos Distritais, Locais e Conselhos Gestores das Unidades de Saúde, vinculadas ao SUS de acordo com a legislação a eles aplicável;
- X. verificar e analisar as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, sob responsabilidade direta ou delegada da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a gestão de pessoal, contratos de gestão, convênios e outros instrumentos congêneres mantidos pela Pasta e que digam respeito à estrutura e ao funcionamento do Sistema Único de Saúde na Cidade de Belém;
- XI. aprovar a proposta orçamentária anual de saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes, conforme prescreve o art. 36, da Lei nº 8.000/90;
- XII. estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do SUS;
- XIII. apoiar e promover a educação para o controle social, dentro de uma política de Educação Permanente, promovendo debates para estimular a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município;
- XIV. estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde;



LEI Nº 462/2019

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM, DEFINE SUA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES; ESTABELECE NORMAS GERAIS DA ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E FORMULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL, COM ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 453 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 091/2009 E Nº 014/1996.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Belém - CMS/BELÉM, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito municipal, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - O CMS/BELÉM tem por finalidade acompanhar e controlar a execução da Política de Saúde do Município de Belém, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, Seção II, as Leis Federais nºs 8.080/90, 8.142/90 e a Lei Complementar 141/12.

§ 2º - As decisões do CMS/BELÉM são consubstanciadas em resoluções e homologadas pelo Presidente do CMS/BELÉM Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 2º - O CMS/BELÉM observará no exercício de suas atribuições as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

- I. a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação; e

- XV. divulgar as funções e competências do CMS/BELÉM, seus trabalhos e decisões pelos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- XVI. elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos, na sua área de competência;
- XVII. acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMS/BELÉM terá a seguinte constituição:

- I. 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- II. 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- III. 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados, conveniados com o SUS, com ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único. As representações constitutivas deverão ser estabelecidas e possuírem atuação no município de Belém.

Art. 5º - O CMS/BELÉM será integrado por 12 (doze) conselheiros, sendo:

- I. 6 (seis) representantes escolhidos pelas entidades representativas dos usuários do SUS, através de eleição em fórum convocado publicamente para este fim, podendo concorrer, dentre outras, as seguintes representações:
 - a) associações de pessoas com deficiências;
 - b) movimentos sociais e populares, organizados;
 - c) movimentos organizados de mulheres;
 - d) representação de aposentados e pensionistas;
 - e) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
 - f) organizações de moradores;
 - g) organizações religiosas que desenvolvam, de preferência, trabalhos voltados à área de saúde;
 - h) demais representativas de usuários do SUS.
- II. 03 (três) representantes escolhidos dos trabalhadores do setor de saúde, através de eleição em fórum convocado publicamente para este fim, sendo representantes de categorias diferentes;
- III. 03 (três) representantes de governo e de prestadores de serviços de saúde, escolhidos pelas organizações representativas, conforme especificado:
 - a) 01 (a) Secretário (a) Municipal de Saúde e membro nato do CMS/BELÉM;
 - b) 01 (um) representante indicado pela entidade prestadora de serviços de saúde, que possua convênio com o SUS, ou representante do governo municipal indicado pelos órgãos governamentais locais;
 - c) 01 (um) representante de outra esfera de governo (estadual ou federal), integrante do